

**ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS - ESBAM  
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**EDIANY BATISTA DE MATOS**

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DO PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA, COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DO CONTROLE  
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.**

Manaus – AM  
2017

EDIANY BATISTA DE MATOS

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DO PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA, COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DO CONTROLE  
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM.**

Projeto de pesquisa apresentado como avaliação parcial da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica da ESBAM.

Orientador: Prof. Me. Osmar Macedo

Manaus – AM  
2017

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>
<b>1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>
<b>2 OBJETIVOS</b>
<b>3 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA</b>
<b>4 HIPÓTESES</b>
<b>5 JUSTIFICATIVA</b>
<b>6 REFERENCIAL TEÓRICO</b>
<b>7 RESULTADOS ESPERADOS</b>
<b>8 METODOLOGIA</b>
<b>9 CRONOGRAMA</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>

## **INTRODUÇÃO**

### **1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

#### 1.1. Tema

Direito Administrativo.

#### 1.1.2 Delimitação do tema

Lei de Acesso à Informação e a importância do portal da transparência, como ferramenta de efetivação do controle social no município de Manaus/AM.

### **2. Objetivo geral**

Verificar se o portal da transparência do município de Manaus/AM atende os requisitos da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, fomentando assim, o controle social.

#### **2.1. Objetivos específicos**

2.1.1. Identificar se o Portal da Transparência do município está de acordo com os pressupostos da LAI.

2.1.2. Demonstrar a importância do Portal da Transparência na efetivação do controle social.

2.1.3. Expor à égide da LAI as vantagens e desvantagens do Portal da Transparência para o exercício regular do direito à informação.

### **3. Formulação do problema**

O Portal da Transparência do município de Manaus, como ferramenta de controle social das ações da Administração Pública, atende os pressupostos da Lei de Acesso à Informação – (LAI) nº 12.527/2011?

#### **4. Hipóteses ou questões norteadoras**

- O Portal da Transparência do município de Manaus/AM está estruturado de forma acessível, objetiva, clara e congruente.
- Todos os links e informações, que, são requisitos obrigatórios na Lei de Acesso à Informação, constam no Portal.
- As informações disponíveis fomentam o exercício do controle social das ações da administração pública.

#### **5. Justificativa**

O direito à informação como corolário do exercício da cidadania vem ganhando cada vez mais espaço em todas as esferas em âmbito local, nacional e internacional. A demanda por informações íntegras, confiáveis e disponíveis aos cidadãos é decorrência do princípio da transparência das ações governamentais, que possibilita a fiscalização na prestação de contas; identificação dos responsáveis pela gestão da coisa pública e a efetivação do controle social.

Visando normatizar o direito à informação, em 2011 foi publicada a lei de acesso à informação nº 12.527, também conhecida como LAI, que disciplina diversos requisitos que as informações deverão dispor. Dentre os quais, devem estar, disponíveis de forma objetiva, ágil, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Diante desse contexto, surgem os portais da transparência como uma das ferramentas de implementação da LAI. Os portais devem propiciar informações fidedignas, de forma que, o conteúdo disponibilizado, seja um reflexo da realidade. Para isso, o referido instrumento deve estar de acordo com os pressupostos da Lei de Acesso à Informação.

Assim sendo, o referido projeto tem como objetivo demonstrar a importância do Portal da Transparência do município de Manaus/AM no fomento do controle social, e, verificar a adequação dele aos parâmetros delineados pela LAI.

#### **6. Referencial teórico**

Com a implementação do estado democrático de direito e o processo de globalização pelo qual, a humanidade vem passando, é cada vez mais patente, a necessidade de informações fidedignas, acessíveis, objetivas e claras. Para que a sociedade possa exercer o controle das ações da administração pública, bem assim como, requerer benefícios, fazer denúncias, peticionar, entre outros.

Visando efetivar o direito à informação, inserto no art. 5º, inciso XIV da constituição federal de 1988, no qual consta – “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Foi publicada em 2011 a lei nº 12.527 – Lei de Acesso à Informação, também conhecida como LAI.

A correta compreensão das implicações do direito à informação no exercício do controle social e da necessidade de uma lei que regulamente o acesso a esse direito exige que, inicialmente, discorra-se acerca dos direitos fundamentais. Com isso, é possível conhecer características comuns desse extenso rol de direitos previstos na Constituição Federal, do qual o direito à informação faz parte (OLIVEIRA Ciro, 2013, p. 02).

Dentre os princípios que compõe o direito à informação, está o da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 em c/c o art. 5º, inciso XXXII da constituição federal que assim dispõe:

Art. 5º, XXXII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 37, *caput* – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (..).

O motivo que reside do princípio da publicidade é impedir que a administração pública oculte a sua atuação. Nesse sentido explica CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO:

Não pode haver um Estado democrático de direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Segundo MAFRA, Francisco, 2012 “o acesso às informações de documentos públicos, arquivos e estatísticas, são requisitos para fortalecer a democracia, pois, permite aos cidadãos a participarem da tomada de decisões que os afeta”.

Como assevera o prof. BINENBOJM, Gustavo, 2009, a publicidade dos atos públicos é um requisito do Estado Democrático de Direito:

Como se sabe, requisito inerente ao Estado Democrático de Direito é que os atos, despachos, programas e ações do poder público sejam conhecidos pela cidadania. Chega a ser um lugar comum afirmar-se que a democracia é o regime do poder visível, em oposição aos regimes totalitários, nos quais a regra é o segredo de Estado e o da informação como um dado oficial.

Para regular o direito fundamental à informação, surge em 2011 a LAI, que estabeleceu uma série de requisitos dos quais às informações deverão dispor. E ao mesmo tempo, o referido normativo vinculou toda a administração pública direta e indireta de todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e municípios) no cumprimento do diploma legal.

As informações disponíveis fomentam o controle social das ações da administração pública, fazendo com que os indivíduos interajam mais quando decisões importantes possam afetar a coletividade. A sociedade passa a ter uma postura mais ativa e menos passiva com relação à atuação estatal.

Apesar da garantia constitucional do direito à informação e sua importância para o exercício do controle social, apenas recentemente o Brasil editou uma lei que regulamentou o exercício desse direito. Antes de adentrar nos impactos de uma lei de acesso na fruição dessas prerrogativas constitucionais, cabe destacar a precariedade das estruturas e rotinas disponibilizadas aos cidadãos para o provimento de informações (OLIVEIRA Ciro, 2013, p. 04).

Um dos grandes empecilhos para o efetivo exercício do controle social é a disponibilidade de informações com linguagem muito técnicas, prolixas, sem qualidade e que acabam se tornando inteligíveis pelo usuário comum. São questões que a LAI visa combater, seja por meio eletrônico ou presencial.

Como preleciona OLIVEIRA Ciro, “a falta de tempo da população para buscar informações de qualidade, atrelada a linguagens demasiadamente técnicas, ocasionaram uma crise do controle social no Brasil, frente à fragilidade normativa”.

Todo esse aparato normativo visa dar mais transparência as ações da administração pública. E, nesse contexto, surge como meio de efetivação o governo eletrônico.

A transparência viabilizada pela internet inclui a disponibilização de todo tipo de informação sobre: o governo, a administração, a estrutura de governo e dos órgãos, o processo decisório, as políticas públicas, as contratações e compras públicas em geral, a prestação de contas dos recursos utilizados, legislação, etc. a disponibilização da prestação de contas através da internet proporciona a transparência da gestão governamental no contexto democrático, e é uma forma de concretização do *accountability* governamental (PALUDO, Augustinho, 2012, p.170).

Dessa forma, é de se observar que o acesso às informações sob a guarda das entidades e os órgãos públicos, é como já dito, direito fundamental do cidadão, e dever da administração pública. O objetivo da lei de acesso à informação é de ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos, e enfatiza que o princípio do acesso é a regra e o sigilo, a exceção.

Diante desse cenário e atrelado ao *e-government*, surgem os portais da transparência como instrumento de aplicação da LAI e da lei de transparência a Lei Complementar nº 131/2009. O site é uma porta de acesso à internet custeado por um ente governamental, que permite ao usuário acessar banco de dados, onde estão disponíveis informações, por exemplo, dos gastos do gestor público e esses dados devem estar aberto a toda a sociedade.

Segundo Paludo (2012), “a transparência das ações públicas constitui elemento essencial para aumentar a confiança e a cooperação entre a sociedade e o governo”.

Ainda segundo o autor, as ações de governo Eletrônico visam a:

A permitir maior participação do cidadão, com vistas ao fortalecimento da cidadania; oferecer serviços diversos diretamente pela internet; fornecer uma enorme e variada quantidade de informações de interesse da sociedade; desburocratizar, facilitar e expandir as formas de comunicação com os cidadãos, a sociedade em geral, órgãos públicos e governos, com vistas a melhorar a governança; aumentar a eficiência administrativa, com redução simultânea de custos; melhorar a eficácia e os resultados da gestão pública; aumentar a transparência das ações governamentais; e promover o *accountability* governamental.

Dessa feita, o uso da tecnologia da informação estimula a participação da sociedade na gestão da *res pública*, promovendo maior transparência e cidadania, uma vez que, serviços podem ser efetuados diretamente por meio eletrônico, diminuindo as filas nos órgãos públicos. Permite também, a participação do cidadão, com a troca de ideias para melhorar os serviços prestados pelas entidades públicas.



## **7. Resultados Esperados**

Espera-se ao final da presente pesquisa que, o Portal da Transparência do município de Manaus/AM esteja de acordo com a Lei de Acesso à informação nº 12.527/2011. E que, a disponibilidade das informações para a sociedade tenha fomentado o controle social nas decisões do ente estatal.

Com a publicação da LAI e visando a efetivação do princípio da publicidade, os municípios brasileiros passaram a serem obrigados a manterem portais da transparência na internet, para dá clareza de suas ações. Proporcionando assim, um maior controle por parte da sociedade. A garantia de informação é um direito fundamental previsto na carta magna de 1988.

Assim sendo, imagina-se que, o município de Manaus/AM como ente que integra a Federação Brasileira, cumpra com o seu dever legal de informar a população de suas ações.

## **8. METODOLOGIA**

O presente projeto será desenvolvido nas seguintes etapas: Pesquisa bibliográfica em livros, artigos, trabalhos acadêmicos, junto com uma busca de referências em páginas de Internet, para assim, se obter o conteúdo necessário a fim de elaborar o projeto.

Como forma de obtenção de dados e informações, a pesquisa será desenvolvida no Portal da Transparência do Município de Manaus/AM.

O instrumento utilizado para a pesquisa será a aplicação de *checklist*, visando comparar o Portal com os parâmetros delineados pela LAI.

### **8.1. MÉTODOS DE ABORDAGENS**

O método utilizado para fazer o referido projeto quanto à abordagem é o indutivo, segundo Marconi & Lakatos (2010) “a indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas.”

Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.

Segundo Gil (2007) o método indutivo “parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares”.

Marconi & Lakatos (2010) “classificam esse processo em três etapas, onde a primeira é a observação dos fenômenos, a segunda é a descoberta da relação entre eles e a última é a generalização da relação entre eles e a última é a generalização da relação”.

Ainda, segundo as autoras são impostas três etapas que orientam o trabalho de indução. “Segundo: assegurar-se de que sejam idênticos os fenômenos ou fatos dos quais se pretende generalizar uma relação. E por último não perder de vista o aspecto quantitativo dos fatos ou fenômenos.”

## **8.2. MÉTODOS DE PROCEDIMENTO OU SECUNDÁRIOS**

Quanto aos métodos procedimentais será utilizado o comparativo, que consiste em confrontar, os componentes da pesquisa, levando em consideração seus atributos.

Conforme preceitua Marconi & Lakatos (2010), “o método ocupa-se da explicação dos fenômenos, permitindo analisar o dado concreto, inferindo-se do mesmo os elementos constantes, é uma verdadeira experimentação indireta”.

## **8.3. TÉCNICAS DE PESQUISA**

Quanto às técnicas de pesquisa é caracterizada como descritiva conforme Gil (2007):

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

O método descritivo, classificado por Marconi & Lakatos (2010) como sendo o método que analisa, observa, registra e correlacionam aspectos (variáveis) que envolvem fatos ou fenômenos, sem manipulá-los e tem como características a espontaneidade, a naturalidade e o amplo grau de generalização.

Também será utilizada, a técnica de pesquisa, documentação indireta – pesquisa bibliográfica, que é todo o acervo público referente ao tema objeto de estudo. Segundo Marconi & Lakato (2010):

A pesquisa bibliográfica, ou fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação oral: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

## 9. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	ANO – 2017			
	Mar	Abril	Maio	Jun
Escolha do tema	/			
Levantamento Bibliográfico	/	/		
Revisão da Literatura para o projeto		/		
Resultados esperados		/		
Entrega do Projeto de Pesquisa		/		
Início da Monografia		/		
Levantamento de dados e bibliografia		/	/	
Revisão da Monografia			/	
Revisão geral com o orientador			/	
Entrega da Monografia				/

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BINENBOJM, Gustavo. **O Princípio Da Publicidade Administrativa E A Eficácia Da Divulgação De Atos Do Poder Público Pela Internet**. Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 19, julho/agosto/setembro, 2009. Disponível na internet: [HTTP://www.direitodoEstado.com.br/rede.asp](http://www.direitodoEstado.com.br/rede.asp). Acesso em 27 de março de 2017.

GIL, Antônio Carlo. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MAFRA, Francisco. **Serviços de Informação ao Cidadão na Lei de Acesso à Informação**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: [HTTP://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11677](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11677). Acesso em 22 de março de 2017.

MAFRA, Francisco. **A Lei de Acesso à Informação e sua regulamentação no Brasil – Decreto nº 7.724, de 16.05.2012. Parte I**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: [HTTP://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11718](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11718). Acesso em 22 de março de 2017.

MAFRA, Francisco. **A Lei de Acesso à Informação no Brasil e no mundo: princípios e direitos de acesso**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun 2012. Disponível em: [HTTP://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11674](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11674). Acesso em 22 de março de 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 21ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 110.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Ciro Jônatas de Souza. **Garantia do direito à Informação no Brasil: Contribuições da Lei de Acesso à Informação**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: [HTTP://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13718](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13718). Acesso em 22 de março de 2017.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração pública: teoria e questões**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.